



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

**CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS**

Convidamos os senhores cotistas do **JHSF RIO BRAVO FAZENDA BOA VISTA CAPITAL PROTEGIDO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**, CNPJ n.º 16.915.868/0001-51 (“Fundo”), a comparecer à Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas a realizar-se no escritório da Caixa Econômica Federal (“Administradora”) localizado no Condomínio Edifício São Luis de Gonzaga, na **Avenida Paulista, 2300, 11º andar, Cerqueira César, São Paulo/SP, no dia 20 de outubro de 2016, às 14h, em primeira convocação e, em segunda convocação no dia 20 de outubro de 2016, às 14h30**, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

(i) manutenção da taxa de administração do Fundo nos moldes atuais, nos termos dos art. 36, § 4º, da Instrução CVM nº 472/08 e do art. 7º, § 1º, I, da Instrução CVM nº 571/15. O quorum de aprovação da matéria é de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das cotas emitidas, conforme art. 20, § 1, da Instrução CVM nº 472/08.

(ii) caso não seja aprovado o item (i), deliberar pela alteração da cobrança da taxa de administração do Fundo, caso o Fundo integre ou passe a integrar índice de mercado, nos termos dos art. 36, § 1º, da Instrução CVM nº 472/08 e do art. 7º, § 1º, I, da Instrução CVM nº 571/15. O quorum de aprovação da matéria é de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das cotas emitidas, conforme art. 20, § 1, da Instrução CVM nº 472/08.

Segue abaixo a proposta da Administradora:

“14.1. Pelos serviços de administração, gestão será devida pelo Fundo uma taxa de administração (“Taxa de Administração”), correspondente a 1,00% (um por cento) ao ano, calculada sobre o Valor de Mercado do Fundo, sendo que tais valores serão calculados e apropriados por dia útil como despesa do Fundo, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, observado o valor mínimo mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), corrigido anualmente pelo IGP-M da FGV, e paga mensalmente ao Administrador, dos quais:

a. 0,2% (dois décimos por cento) ao ano, observado o valor mínimo mensal de R\$8.000,00 (oito mil reais), será devido exclusivamente ao Administrador; e

b. o valor remanescente da Taxa de Administração, após o pagamento dos valores de que trata o subitem “a” acima, correspondente a até 0,8% (oito décimos por cento) ao ano, será utilizado pelo Administrador para pagamento da remuneração do Gestor em decorrência dos serviços prestados ao Fundo (“Taxa de Gestão”).

14.1.1. A Taxa de Administração, incluindo o montante referente à Taxa de Gestão, será paga pelo Fundo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

14.1.2. A Taxa de Administração, prevista no item 14.1, será acrescida das remunerações devidas aos prestadores de serviços de escrituração de cotas e controladoria.

14.1.3. O Valor de Mercado do Fundo será calculado com base na cotação de fechamento do dia anterior ou da última cotação de fechamento disponível multiplicado pela quantidade de cotas do fundo.

14.1.4. Caso as cotas do Fundo deixem de integrar índice de mercado, pelos serviços de administração, gestão, controladoria e escrituração, será devida pelo Fundo uma taxa de administração (“Taxa de Administração”), correspondente a 0,6% (seis décimos por cento) ao ano, calculada sobre o valor do Capital Investido do Fundo, sendo que tais valores serão calculados e apropriados por dia útil como despesa do Fundo, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, observado o valor mínimo mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e paga mensalmente ao Administrador, dos quais:

a. 0,1% (um décimo por cento) ao ano, observado o valor mínimo mensal de R\$8.000,00 (oito mil reais), será devido exclusivamente ao Administrador; e

b. o valor remanescente da Taxa de Administração, após o pagamento dos valores de que trata o subitem “a” acima, correspondente a até 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano, será utilizado pelo Administrador para pagamento da remuneração do Gestor em decorrência dos serviços prestados ao Fundo (“Taxa de Gestão”).”

Os cotistas devem comparecer ao local designado para a Assembleia portando documento de identidade original com validade em todo o território nacional e, no caso daqueles que se fizerem representar por procuradores, estes devem ter sido constituídos há menos de 1 (um) ano e devem comparecer ao local designado portando procuração original com firma reconhecida e com poderes específicos.

Estão disponíveis nos sites da CAIXA (www.caixa.gov.br → opção “Downloads” → item “Aplicação Financeira – Fundo de Investimento Imobiliário JHSF Rio Bravo Fazenda Boa Vista Capital Protegido”), no site da BM&FBOVESPA (www.bmfbovespa.com.br → selecionar “Produtos” → opção “Renda Variável” → item “Fundos de Investimentos” → selecionar “FII listados” → localizar “JHSF RIO BRAVO FAZENDA BOA VISTA CAP. PROT. - FII”) e no site da CVM (www.cvm.gov.br → opção “Informações de Regulados” → opção “Fundos de Investimento” → opção “Consulta a Informações de Fundos” → opção “Fundos de Investimento Registrados” → em seguida digitar o nome do Fundo), bem como na sede da Administradora, demais documentos referentes à matéria a ser deliberada na Assembleia ora convocada.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelo e-mail supot02@caixa.gov.br.

São Paulo, 30 de setembro de 2016

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL